



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

### RESOLUÇÃO CEE Nº 454, de 25 de agosto de 2005

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Resolução nº 452, de 27 de agosto de 2003, e altera o § 3º do art. 12 da mesma resolução.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 206 da Constituição do Estado, nas Leis Delegadas Estaduais nº 31, de 28 de agosto de 1985, nº 105, de 29 de janeiro de 2003, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Parecer nº 792, de 25 de agosto de 2005, do Plenário do Conselho Estadual de Educação,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º da Resolução nº 452, de 27 de agosto de 2003, o seguinte § 8º:

“§ 8º - Na execução do programa deverá ser observada a relação orientador/orientando na proporção de até 01 para 9, podendo atingir o máximo de 01 para 10.”

Art. 2º - O § 3º do art. 12 da Resolução nº 452, de 27 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – (...)

§ 3º - É permitida a celebração de convênios entre instituições para que o estudante possa ser autorizado a realizar atividades de ensino e/ou pesquisa fora da sede do programa, no país ou no exterior, desde que seja garantida a existência de orientadores qualificados.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2005.

Pe. Lázaro de Assis Pinto

Presidente